



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMARGO-RS**

PROJETO DE LEI Nº 070/2021

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO À
EMPRESA AMS RECUPERADORA DE
PLÁSTICOS LTDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivo à AMS RECUPERADORA DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 44.620.148/0001-02, estabelecida nesta cidade de Camargo-RS, com base na lei municipal nº 1.326/2009, de 03 de março de 2009, com objetivo de cessão de uso de bem imóvel.

Art. 2º Os incentivos a serem concedidos à empresa compreendem a concessão de uso de imóvel com área de aproximadamente 200 (duzentos) metros quadrados no pavilhão do Distrito Industrial, na Rua Ari Sotilli, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data de disponibilização do mesmo e concedido à empresa para o seu uso, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até que permaneça em atividade e cumpra com as obrigações assumidas durante o período mencionado.

Parágrafo único. A cessão de uso do imóvel fica condicionada ao trânsito em julgado, em decisão favorável ao Município, nas ações judiciais 5003678-08.2021.8.21.0109 e 5003780-30.2021.8.21.0109, sendo que, em caso de decisão desfavorável ao município, a empresa deverá restituir o Município na posse do imóvel imediatamente.

Art. 3º A empresa AMS RECUPERADORA DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 44.620.148/0001-02, obriga-se a:

- I - Permanecer com as atividades no Município período superior a 10 anos.
- II – Disponibilizar inicialmente de 1 (um) emprego, chegando a 5 (cinco) empregos diretos no ano de 2031.
- III – Gerar faturamento inicial não inferior a R\$ 50 (cinquenta mil reais), para o ano de 2022.
- IV – Seguir as disposições previstas pelo Plano de Trabalho apresentado.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES**

17 DEZ 2021

CAMARGO - RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Art. 4º O contrato entre o Município e a empresa será celebrado em observância às normas previstas na Lei Municipal nº 1.326/2009.

Art. 5º Se a empresa encerrar as atividades antes dos prazos estabelecidos nesta Lei, ou não forem cumpridas as obrigações mencionadas no artigo anterior, os bens objeto da cessão de uso serão restituídos ao Município imediatamente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal vigente.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO

Aos 17 dias do mês de Dezembro de 2021.


JEANICE DE FREITAS FERNANDES,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA: Nobres Vereadores. Estamos propondo este Projeto de Lei para continuar incentivando a manutenção e ampliação da capacidade produtiva de Empresas e Indústrias em nosso Município. A Lei Municipal 1.326/2009 prevê várias formas de conceder incentivos aos empreendedores que tem interesse na implantação de projetos comerciais, industriais, agroindustriais e outros. No caso deste projeto a empresa apresentou proposta da solicitação de incentivos, nos termos previstos pela lei, que após análise técnica foi apresentada e aprovada por unanimidade pela Comissão técnica de incentivo à indústria, nomeada pela Portaria 146/2021. Seguem todos os documentos em anexo. **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

